

**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL****ACÓRDÃO****Acórdão/CPROGE nº 02/2023**

Processo nº. 6314/2023

Relatora: Roberta Fabres Pereira

Órgão Julgador: CPROGE – Conselho da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 12/09/2023

Data do Acórdão: 12/09/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. ART. 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DOIS CARGOS DE PEDAGOGO. NATUREZA TÉCNICO-CIENTÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 116/2022. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. NÃO APLICAÇÃO. RATIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO/CPROGE Nº 006/2017. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

1. É cediço que o cargo de pedagogo possui natureza eminentemente técnico#científica, atraindo a regra de acumulação do art. 37, XVI, "b", da CF, podendo ser acumulado com outro cargo de professor, todavia, não é possível a acumulação de dois cargos de pedagogo.
2. A Emenda à Constitucional Estadual do Estado do Espírito Santo nº 116/2022, que inseriu na redação do art. 32, XVII, da Constituição Estadual, a possibilidade de acumulação de dois cargos de natureza técnico-pedagógica, promoveu inovação em matéria de observância obrigatória pelos entes da federação, restando flagrante a sua inconstitucionalidade material. Ademais, padece de vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que houve usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre regime jurídico de servidores públicos.
3. Sendo assim, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo administrativo disciplinar referente aos presentes autos, tendo em vista a inconstitucionalidade da Emenda à Constituição Estadual nº 116/2022, bem como pela ratificação do entendimento exarado no Acórdão/CPROGE nº 06/2017 no sentido da impossibilidade de acumulação de dois cargos de pedagogo.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: "O Conselho, à unanimidade, acolhe o parecer nos termos do voto da Srª Conselheira-Relatora".

THIAGO LOPES PIEROTE

Presidente do CPROGE

ROBERTA FABRES PEREIRA

Conselheira-Relatora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003800390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA FABRES PEREIRA** em 13/09/2023 13:56

Checksum: **C8FE4065F50356BCFF64DF1F3D43EA1181676C527F6F17744E6EC92E05E14323**

Assinado eletronicamente por **THIAGO LOPES PIEROTE** em 13/09/2023 17:41

Checksum: **91995F729B4CCF4DB80FA2F3C4999B07D6D0F8804380804DA931EC3B173DC7FB**

